



Prefeitura de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Tel. (15) 3279-8000
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

DECRETO N.º 244, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério e dá outras providências."

PAULO RICARDO DA SILVA, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas:

DECRETA

Art. 1º - Cumpre ao Secretário Municipal de Educação designar Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art. 2º - Compete ao Diretor e/ou Coordenador de Escola, Vice-Diretor e/ou Assistente de Coordenação convocar os docentes da Unidade Escolar, a fim de proceder inscrições, por campo de atuação, referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas.

Art. 3º - Os docentes serão classificados na Secretaria Municipal de Educação, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, em conformidade com sua situação funcional, habilitação, tempo de serviço e títulos.

§ 1º - A data base para contagem de tempo de serviço a que se refere o inciso III deste artigo será 31 de Dezembro de 2020.

§ 2º - Os docentes aposentados que optaram por permanecer na função terá seu tempo de serviço contado a partir da data de continuidade de atuação.

§ 3º - Se a continuidade do docente aposentado acontecer após a Data base, estabelecida neste Decreto, o servidor terá computado para o próximo ano letivo, somente os Cursos Graduação, Capacitação e Aperfeiçoamento, que se refere o Inciso IV do Artigo 3º.

§ 4º - O professor afastado de sua classe ou aulas, prestando serviço na Secretaria Municipal de Educação, Oficina Pedagógica ou respondendo pela direção de Unidade Escolar, terá seu tempo de serviço computado no respectivo campo de atuação, como se na função estivesse.

Art. 4º - Os docentes, que se encontre em qualquer das situações a seguir especificadas, participarão do processo, porém ficando-lhes vedada a atribuição de classes ou aulas, enquanto nelas permanecerem:

I – Readaptação;

CLT;

II – Afastamento pelo INSS para Tratamento de Saúde, conforme normas da



Prefeitura de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Tel. (15) 3279-8000
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

III - Professores de Educação Especial, que prestam serviços à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Art. 5º Os professores de Educação Artística e Educação Física – Ciclo I e II e os professores PEB II de História, Geografia, Ciências, Matemática, Português, poderão ter atribuídas no mínimo 10 (dez) horas aulas e no máximo 40 (quarenta) horas aula já computados os HTPCs e HTPL.

§ 1º A atribuição das aulas de Educação Física e Artes nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e nas classes de Educação Infantil poderão ser efetuadas em blocos, definidos de acordo com as necessidades e especificações de cada unidade Escolar.

§ 2º A carga horária atribuída não poderá ser reduzida, durante o ano letivo.

Art. 6º – Durante este processo, os docentes da Educação Infantil e do Ciclo I poderão optar por até 10 horas/aula de carga suplementar, em outro campo de atuação, desde que, devidamente habilitado.

Art. 7º - Em caso de empate terá preferência o docente:

- a) Que tiver mais idade;
- b) Com maior número de dependentes.

Art. 8º - A atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá em data a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, obedecida à classificação.

Art. 9º – Na eventual possibilidade de haver docente excedente, caberá a Secretaria Municipal de Educação aproveitá-lo de acordo com as necessidades da própria Secretaria.

Art. 10º - A acumulação de duas funções docentes ou ainda de uma função de Diretor e/ou Coordenador de Escola, Vice – Diretor e/ou Assistente de Coordenação com função docente, poderá ser exercida, desde que:

I – O somatório das cargas horárias das funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas.

II – Haja compatibilidade de horários considerando na função docente, também as Horas de Trabalho Coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária.

III –Seja previamente publicado Ato Decisório favorável, ao acúmulo.

Parágrafo único – A atribuição de classe ou de aulas, em função docente, Diretor e/ou Coordenador de Escola, Vice-Diretor e/ou Assistente de Coordenação, da Rede Municipal de Ensino, em regime de acumulação, far-se-á sempre fora de sua área de atuação funcional.

Art. 11º – Constatadas ocorrências que possam prejudicar os interesses pedagógicos das Unidades Escolares e constatado o desinteresse por parte do docente, em não colaborar para a solução do problema, fica assegurada a Secretaria Municipal de Educação o



Prefeitura de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

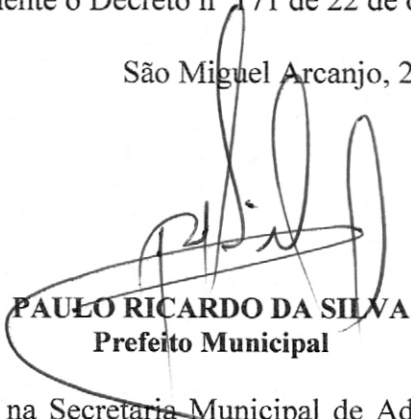
Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Tel. (15) 3279-8000
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

direito de proceder transferências e mudanças de classes para um bom desempenho das obrigações.

Art. 12º – Eventuais ocorrências não previstas neste Decreto caberão a Secretaria Municipal de Educação resolvê-las.


Art. 13º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 171 de 22 de outubro de 2019.

São Miguel Arcanjo, 22 de dezembro de 2020.



PAULO RICARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.



RODOLFO KENJI ESPIRITO SANTO
Secretário Municipal de Administração